



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

AUTÓGRAFO Nº 065/2025

PROJETO DE LEI Nº 184/2025

**INSTITUI O SISTEMA DE VOUCHER EDUCACIONAL NO
MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Voucher Educacional no Município de Campina Grande, com o objetivo de ampliar o acesso à educação básica, garantindo aos pais ou responsáveis a possibilidade de escolha da instituição de ensino para seus filhos e fomentando a qualidade educacional na rede municipal.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se voucher educacional um benefício concedido pelo Município que poderá ser utilizado pelos pais ou responsáveis para custear, total ou parcialmente, a matrícula e mensalidade de estudantes da educação básica em instituições privadas cadastradas no programa, respeitando os critérios estabelecidos pelo Poder Executivo.

Art. 3º O valor do voucher será definido anualmente pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, levando em conta o custo médio por aluno da rede pública municipal e ajustado conforme os índices educacionais e inflacionários pertinentes.

Art. 4º Poderão aderir ao Sistema de Voucher Educacional todas as escolas privadas de educação básica situadas no município e devidamente cadastradas na Secretaria Municipal de Educação, devendo garantir a conclusão do ano letivo do estudante e a emissão de documentos escolares sem custos adicionais.

Art. 5º Serão elegíveis para receber o voucher educacional os estudantes regularmente matriculados ou que aguardam vaga na rede pública municipal, residentes em Campina Grande, conforme critérios a serem estabelecidos pelo Poder Executivo.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“Casa de Félix Araújo”
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela gestão e distribuição dos vouchers, devendo garantir um sistema transparente e acessível para inscrições, acompanhamento dos beneficiários e fiscalização do programa.

Art. 7º A Câmara Municipal de Campina Grande poderá solicitar relatórios periódicos sobre a implementação do programa, a fim de fiscalizar sua execução e sugerir aprimoramentos na política pública educacional.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande – PB, “Casa de Félix Araújo”, em 08 de abril de 2025.

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia fiel do que foi aprovado

no Plenário em Sessão do dia 08 de abril de 2025.

Secretaria de Apoio Parlamentar da
Câmara Municipal de Campina Grande - PB “Casa de Félix Araújo”

Secretária S.A.P.

Presidente

1º Secretário